**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviço de distribuição de água e de tratamento de esgoto do município de Sumaré à executar as respectivas ligações, em caráter precário nos imóveis situados nas áreas que especifica e dá outras providências”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

 Art. 1º Ficam as concessionárias de serviço de distribuição de água e de tratamento de esgoto a executar redes de distribuição de água e esgoto, em caráter precário, nos núcleos residenciais urbanos, situados nas áreas de ocupações irregulares, nos imóveis em fase de regularização ou já regularizados pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 – REURB.

 Art. 2º As despesas relativas à rede interna do núcleo urbano e as ligações individuais prevista no art. 1º, ficarão a cargo do ocupante do lote cadastrado junto à Secretaria Municipal de Habitação.

 Art. 3º As despesas referentes à construção de emissários, estações de tratamento de esgotos, elevatórios, interceptores, poços e reservatórios e demais equipamentos de uso coletivo, se dentro da área de concessão, deverão ser suportadas exclusivamente pelas concessionárias ou permissionárias de saneamento básico.

 Art. 4° Uma vez concedido o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto previsto no art. 1° desta Lei, ficará o usuário sujeito ao pagamento das tarifas lançadas pelas concessionárias, sob pena de supressão do referido fornecimento, nos termos da lei que rege a matéria.

 Art. 5º O descumprimento desta lei, sujeita à concessionária a multa diária 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMSs, por núcleo residencial a ser aplicada pelo poder concedente.

 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**J U S T I F I C A T I V A**

Considerando que no Brasil cerca 35 milhões de pessoas vivem sem água tratada e cerca de 100 milhões não tem coleta de esgoto, sendo que no município de Sumaré são pelo menos 75 áreas consideradas bairros ou ocupações que se encontram nessas condições, o que totalizam pelo menos 50 mil pessoas;

Considerando que ainda existem muitos núcleos habitacionais que ainda não possuem estrutura de saneamento básico como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de água pluvial, sendo atualmente realizado por meio de caminhão pipa, poços caipiras e foça séptica;

Considerando que a falta de saneamento básico representa uma ameaça a saúde pública, assim como expõe a desigualdade social latente na sociedade brasileira, também representa um enorme risco para nossos recursos hídricos devido a poluição urbana;

Considerando que a falta de saneamento básico também expõe as pessoas que vivem nessas condições a maiores incidências de doenças como leptospirose, desinteria bacteriana, esquistossomose, febre tifoide, cólera e parasitoides, além de poder agravar surtos como dengue, Chikungunya e zika;

Nesse sentido, cumpre destacar que a falta de saneamento básico também representa um risco para a saúde pública ao causar incontáveis internações devido as doenças que são transmitidas pela simples ausência do saneamento básico;

Considerando que em Sumaré existem registros de ocorrências causadas por doenças transmitidas pela falta de saneamento básico como desinteria bacteriana, mas principalmente para febre tifoide que ocasiona longo período de internação para o devido cuidado com a saúde humana após a infecção pelo vírus;

Considerando que tais doenças podem ser controladas e até extinta com a devida destinação do esgoto e o tratamento dele, bem como realização de todo tratamento necessário com a água fornecida para consumo da população;

CONSIDERANDO que a concessionária de água esgoto, BRK Ambiental afirma categoricamente que Área denominada Vila Soma é área de ocupação irregular, e que, portanto, não faz parte da área de abrangência da concessionária em Sumaré.

CONSIDERANDO que água, além de vida é um direto de qualquer cidadão ou cidadã, assim como saneamento básico, e o tempo passado é inimigo daqueles que não possuem seus direitos devidamente atendidos, pois perecem no sofrimento.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, vem no sentido de obrigar que as concessionárias de serviço de saneamento básico do município que executem redes de distribuição de água e esgoto, em caráter precário, nos núcleos residenciais urbanos, situados nas áreas de ocupações irregulares, nos imóveis em fase de regularização ou já regularizados pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 – REURB.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**